



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 570/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Laércio Benko, que "estabelece o Programa de Incentivo à Utilização de Transporte Público Municipal, e dá outras providências".

O projeto em tela consiste na restituição de parte da cota destinada ao Município de São Paulo, relativa ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Este montante deverá ser efetivamente arrecadado, em função da tributação incidente nos veículos e será destinado em forma de crédito em bilhete único, a ser recebido pelo proprietário de veículo licenciado nesta Capital, não sendo efetuado pagamento se o veículo for licenciado em outro município. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º, o programa se destina a um único veículo licenciado em São Paulo por munícipe e a condição necessária é a "não utilização do seu veículo automotor nos dias situados entre os meses de fevereiro e dezembro, no período compreendido entre 7 h (sete horas da manhã) e 20 h (oito horas da noite), de segunda à sexta feira, exceto feriados".

A exclusão do programa se dará pela utilização do programa por duas vezes consecutivas ou quatro intercaladas e a incorrerá em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre os créditos efetivamente recebidos.

O artigo 8º prevê a fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, por participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

O artigo 11 prevê que todos os radares instalados no município de São Paulo possuam a tecnologia de leitor automático de placas.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, autor vislumbra a melhora da fluidez dos veículos automotores nas vias da cidade, além da melhora na qualidade do ar, baseado na tendência crescente indicativa do uso de automóveis na cidade, diminuindo a proporção de carro por habitante.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto na forma de substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa tendo em vista o que dispõe o Precedente Regimental nº 02/93.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou 2 (duas) audiências públicas e posteriormente apresentou parecer favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de abril de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Andrea Matarazzo

Celso Jatene

Laercio Benko

Ushitaro kamia - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.